



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.077

Inclue no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, mais quatro logradouros públicos como Zonas Comerciais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 893, de 10/10/73, mais quatro logradouros públicos como Zonas Comerciais: Avenida Padre Dehon, Avenida João Aureliano, Rua Benedito Valadares e prolongamento da Rua Comandante Soares Júnior até o Aeroporto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de abril de 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal